

FUNÇÃO: 10 - Saúde
 SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
 PROGRAMA: 4202 - Ampliação da Oferta dos Serviços de Saúde
 Projeto: 1.401 - Aquisição de Imóveis, construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde
 FICHA - 526
 ELEMENTO DESPESA: 449051000000 - Obras e Instalações
 FONTE RECURSO: 12150000004 - Transferências - SUS - Estruturação da Rede - Ref. Cons. Ampl. das ESFs.
 VALOR: R\$ 819.338,00

FONTE RECURSO: 12150000007 - Transferências - SUS - Estruturação da Rede - UBS Cachoeira da Onça
 VALOR: R\$ 283.817,00

Art. 5º Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados na forma da presente Lei, serão abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo complementar ou remanejar as dotações de que trata o art. 3º até o limite estabelecido no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual nº 2.941/2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 19 de agosto de 2022.

TIAGO ROCHA
 Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Protocolo 918149

Republicação da Lei nº 3.016, de 19 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, para atender a reforço de dotações orçamentárias fixadas na Lei nº 2.941/2022 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.832.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 000004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000002 - Fundo Municipal de Saúde
 FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

PROGRAMA: 4201 - Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 ATIVIDADE: 2.403 - Manutenção, Reestruturação e Modernização do Fundo Municipal de Saúde
 FICHA - 520
 ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - Material de Consumo
 FONTE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários
 VALOR: R\$ 772.000,00

FICHA - 522
 ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários
 VALOR: R\$ 960.000,00

FICHA - 525
 ELEMENTO DESPESA: 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente
 FONTE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários
 VALOR: R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado na forma do Art. 2º desta Lei, no valor total de R\$ 1.832.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil reais), correrão em conformidade com artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
 I - Os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados na forma da presente Lei, serão abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar De/Para nos códigos das fontes/destinação de recursos 1001 para 1211, constante do presente Projeto de Lei, através de movimentações de dotações orçamentárias diretamente no sistema mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo complementar ou remanejar as dotações de que trata o art. 1º até o limite estabelecido no artigo 50 da Lei Orçamentária Anual nº 2.941/2022.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações e a Lei nº 2.938/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para conciliação do crédito adicional suplementar, aberto na presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 19 de agosto de 2022.

TIAGO ROCHA
 Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Protocolo 918152

